



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº

1914
SUPLEMENTAR

Mangaratiba promove ação de incentivo a doação de órgãos

O projeto é permanente e desenvolvido pela coordenação de enfermagem

Com objetivo de incentivar a doação de órgãos e minimizar as dúvidas da população sobre este processo, a Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Saúde, está promovendo uma ação de conscientização no Hospital Municipal Victor de Souza Breves. O projeto é permanente e desenvolvido pela coordenação de enfermagem.

Para fazer a mobilização, uma equipe capacitada fica a disposição de segunda a sexta-feira e atende os moradores individualmente para que todos possam sanar qualquer dúvida sobre o processo de doação de órgãos. Todos os profissionais inseridos na ação participam regularmente de cursos promovidos pelo Programa Estadual de Transplantes (PET) do Governo do Estado, voltados ao tema.

Além disso, a Secretaria ainda realiza o cadastro dos moradores que necessitam de transplante de órgãos, os encaminha para



a rede especializada, oferece acompanhamento durante todo o processo, além de disponibilizar as medicações obrigatórias após o procedimento.

Vale ressaltar que, dependendo das condições do paciente, um único doador pode salvar até 12 vidas. Podem ser transplantados órgãos como coração, pulmão, intestino, rins, pâncreas,

córneas, válvulas cardíacas, pele, osso, fígado, entre muitos outros.

Seja um doador

O passo principal para se tornar um doador de órgãos é expressar em vida para os familiares sobre o desejo. Não é necessário documentar.

No ano passado, mais de 16.700 transplantes foram reali-

zados no Brasil, tornando o país o segundo maior transplantador de órgãos do mundo. Todas as etapas são regulamentadas por leis e controladas através do Sistema Nacional de Transplantes (SNT).

Seja doador de órgãos e salve vidas!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



PORTARIA Nº 110 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 .

Nomeia membros para compor a
Comissão Municipal de Incentivo à
Cultura – CMIC.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a LEI N.º 874, DE 08 DE JULHO 2013 “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Mangaratiba, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão do Fundo Municipal da Cultura - CFMC, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Membros Titulares:

GILDASIO MIRANDA DO CARMO, CPF nº 056445467-21 - Presidente da CMIC

PAULO HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, CPF nº 710245067-20

Membros Suplentes:

INDIOVANA REIS SILVA, CPF nº 027337607-18

GREYSON GONÇALVES HALASZ, CPF nº 127230357-86

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

Membros Titulares:

PAOLA BENVENUTO, CPF nº 156242307-02

DEBORA DOS SANTOS QUINTILIANO DO CARMO, CPF nº 146742217-73

Membros Suplentes:

MARIA JULIA DOS SANTOS VIEIRA, CPF nº 194809147-00

STEFANIA CRISTINA DE CARVALHO, CPF nº 361774248-30

10/10/23
Hora: 15:14
[Assinatura]

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichtl	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Aliton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Bruno Soares da Silva (cumulativamente)	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Mair Araujo Bichara	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Elizario Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procurador Geral do Município Ademilson Costa	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Waldemar da Silva Ramos	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Meio Ambiente Shayene Figueiredo Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Davi dos Santos Farias
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Fundação Mário Peixoto Cecilia Ribeiro Cabral	Doriedson Thimoteo da Costa
Controlador Geral do Município Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	Romulo dos Santos Nogueira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsiores	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Rafaela Ferreira da Rocha	Hugo Dourado Graçano
	Secretário Municipal de Trânsito Bruno Soares da Silva (cumulativamente)		João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Emilson dos Santos Coelho
			Rodrigo Santos Bondim
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



Art. 2º O mandato da Presidência da Comissão do Fundo Municipal da Cultura e dos demais membros nomeados será de 2 (dois) anos, a contar da publicação dessa portaria, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo de aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mangaratiba – CMPCM.

Art. 3º Caberá à Presidência da Comissão dar posse aos membros da Comissão.

Art. 4º Os componentes da Comissão reuniram-se 2 (duas) vezes por mês de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 5º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Comissão, conforme o caso, desde que se tenha justificativa;

Art. 6º As determinações, funções, deveres e funcionamento da CMIC – Comissão Municipal de Incentivo à Cultura constam do Decreto Municipal nº 4.508 de 30 junho de 2021 que versa sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 09 de Outubro de 2023

Cecília Cabral
Presidente
Fundação Mário Peixoto
Matrícula 200
Cecília Ribeiro Cabral
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MANGARATIBA – 2ª CMCM

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal da Cultura de Mangaratiba será realizada no dia 03 de outubro das 09h às 18h, em local a ser definido.

Art. 2º A 2ª CMCM foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 2ª CMCM constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 2ª CMCM tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 5ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MinC nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 2ª CMCM tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

- Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
- Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 2ª CMCM, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º A 2ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Mangaratiba qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 2ª CMCM será efetuado no dia 03 de outubro das 09h às 13h e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na 2ª CMCM, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Mangaratiba há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 2ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 13 A 2ª CMCM deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 02 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI Dos Grupos de Trabalho por Eixo

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 2ª CMCM e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 Os resultados da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Mangaratiba serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 2ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 5ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 5ª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Mangaratiba há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a 5ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto



Art. 29 A escolha dos Delegados para a 5ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Mangaratiba, será paritária:

- I. 2/3 dos(as) representantes da Sociedade Civil;
- II. 1/3 de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 5ª Conferência Estadual de Cultura se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos(as) suplentes de delegados para a 5ª Conferência Estadual de Cultura paritariamente.

Art. 30 A relação dos Delegados para a 5ª Conferência Estadual de Cultura eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 13 de setembro de 2023.


Presidente da Comissão Organizadora
Aline Calazans Ferreira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe Sobre a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Juventude em Mangaratiba e seu Regimento Interno”.

Dispõe sobre o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Juventude

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal 11.619 de 25 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o art. 43, IV da Lei 12.852 de 05 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o art. 9, IV da Lei 4.661 de 24 de março de 2010;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal 4920 de 10 de outubro de 2023, resolve:

Fica Criada a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Juventude em Mangaratiba

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal da Juventude, convocada pelo Decreto Municipal, é de responsabilidade do Gabinete da Secretaria de Governo e será regida pelos princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Juventude, conforme disposto na Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Art. 2º. O processo de realização da 1ª Conferência Municipal da Juventude se dá no dia 11 de outubro de 2023.

Art. 3º. Em todas as Etapas da 1ª Conferência Municipal da Juventude, o debate deverá primar pela qualidade, garantindo o processo democrático, o respeito à autonomia pública, a pluralidade e a representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas à Juventude.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal da Juventude tem por objetivo geral atualizar a agenda da Juventude para o desenvolvimento da cidade de Mangaratiba, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de preconceitos e os seguintes objetivos específicos:

[Assinatura]
1

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

- I** - Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Municipal de Juventude e na Política Estadual e Nacional de Juventude;
- II** - Fortalecer a relação entre governo e a Sociedade Civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Municipal de Juventude;
- III** - Identificar e fortalecer a transversalidade do tema Juventude junto às políticas públicas dentre as Secretarias Municipais;
- IV** - Propor as Secretarias Municipais estratégias para ampliação e consolidação da temática Juventude junto aos diversos setores da sociedade;
- V** - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial de jovens, na formulação das políticas públicas de Juventude;
- VI** - Elaborar subsídios ao Plano Nacional de Juventude e ao Fundo Nacional de Juventude;
- VII** - Elaborar subsídios para a consecução do Sistema Nacional de Juventude;
- VIII** - Divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto da Juventude;
- IX** - Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da Sociedade Civil, em especial da Juventude, aos mecanismos de participação popular e políticas públicas de Juventude;
- X** - Mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de Juventude no desenvolvimento do município de Mangaratiba e do País;
- XI** - Construir a 1ª Conferência Municipal da Juventude nos marcos da acessibilidade e da sustentabilidade;
- XII** - Promover o intercâmbio das múltiplas expressões da Juventude - esportivas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais, econômicas e outras - de modo a fortalecer iniciativas da organização juvenil e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de jovens nos territórios;
- XIII** - Garantir a transversalidade do debate sobre o combate e superação das opressões de gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;
- XIV** - Garantir em todas as Etapas da 1ª Conferência Municipal da Juventude um público jovem, com diversidade de gênero, recorte étnico - racial, e com diversidade regional;
- XV** - Promover Mangaratiba como referência estadual e nacional de boas práticas em políticas de participação das Juventudes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

XVI - Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil.

CAPÍTULO III DOS TEMÁRIOS

Art. 5º. O tema geral da 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba será "Construir o Futuro: Direitos, Participação, Desenvolvimento e Bem Estar".

Art. 6º. A 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba terá seus debates organizados conforme os seguintes eixos:

I - Direito à Cidade: Território e Mobilidade Urbana, Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II - Direitos Humanos: Cultura, Diversidade e Igualdade, Comunicação e Liberdade de Expressão e Segurança Pública e Acesso à Justiça;

III - Direitos Fundamentais: Educação, Saúde, Trabalho e Renda, e Esporte e Lazer. **Art. 7º** Os debates da 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba serão subsidiados pelo Estatuto da Juventude.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora também irá disponibilizar textos orientadores sobre os 03 temas e manuais metodológicos para a realização da 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 7º. A 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba será composta pelas seguintes Etapas:

I – Criação da Comissão Organizacional

II - 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba;

Parágrafo único. As Etapas dos incisos I e II serão coordenadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 8º. Os relatórios com propostas, moções e contribuições diversas aprovadas em todas as Etapas Municipais em Mangaratiba deverão ser cadastradas na plataforma nacional digital pela comissão organizadora em até 04 dias úteis após a realização da 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba.

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO

efutur
3

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

Art. 9.º A Etapa Municipal que será a 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba será realizada no dia 11 de outubro de 2023, na cidade de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10. A Comissão Organizadora Municipal, será responsável por organizar e realizar a 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba, com as seguintes competências:

- I** - Coordenar e promover a realização da Etapa Municipal;
- II** - Realizar o planejamento de organização da Conferência Municipal;
- III** - Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participarem da Conferência;
- IV** - Viabilizar a infra-estrutura necessária à realização da Etapa;
- V** - Aprovar a programação da Etapa;
- VI** - Produzir o relatório final e a avaliação da Etapa;
- VII** - Providenciar a publicação do relatório final da Etapa Municipal cadastrando as propostas e seus respectivos delegados e delegadas na plataforma digital.

CAPÍTULO V

DOS COMPONENTES E PARTICIPANTES

Art. 11. Todas as Etapas da 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba, excetuando a Etapa Nacional e as Estaduais, terão livre participação, devendo propiciar a presença ampla, democrática e da diversidade de todos os segmentos da sociedade brasileira, em especial da Juventude e suas organizações.

SEÇÃO II

DELEGADOS ELEITOS E DELEGADAS ELEITAS NA ETAPA MUNICIPAL

Art. 12. A 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba, através dos eixos de trabalho disponibilizará formulário para inscrição dos participantes que tenham interesse de se candidatar a eleição de delegado (a) para a etapa estadual.

Art. 13. A eleição dos delegados e das delegadas da Etapa Municipal será realizada durante a realização da 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba.

§ 1º. Conforme Regimento Interno Estadual serão eleitos (as) 03 (três) delegados (as) e 01 (um) suplente que representarão a cidade na 1ª Conferência Estadual da Juventude.

§ 2º. Deverá dentro da eleição de escolha dos delegados (as) respeitar a composição de delegação os seguintes parâmetros:

- I-** 20% representante do poder público sendo o gestor (a) Municipal de políticas para Juventude de Mangaratiba delegado nato (Sendo ela Mulher/Jovem/Branca);
- II-** Mínimo 50% mulheres, respeitada a paridade de gênero;
- III-** No mínimo 01 (uma) pessoas não-brancas, respeitando a proporcionalidade étnico-racial, conforme distribuição populacional de Mangaratiba;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

IV- No mínimo 2/3 (dois terços) da delegação com idade de 15 a 29 anos. § 3º A divulgação do resultado será realizada na Plenária de Encerramento contendo obrigatoriamente todos os itens do parágrafo acima.

§ 3º É necessário estar presente no momento da realização da Etapa para ser eleito delegado ou delegada, tanto para representantes da Sociedade Civil, quanto do Poder Público.

§ 4º Após defesa de cada candidatura o voto acontecerá por aclamação considerando os lados da plateia e os crachás.

§ 5º O gestor ou gestora Municipal da Juventude conforme orientação estabelecida no Regimento Interno Nacional será considerado delegado (a) nato e comporá o regido no parágrafo acima dentro dos 20%.

§ 6º. A escolha dos delegados e lista de suplentes é competência exclusiva dos participantes da respectiva Etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no parágrafo acima.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 14. O credenciamento acontecerá com a inscrição dos delegados e delegadas Municipais, bem como, a inscrição dos observadores na Etapa Municipal da 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba e deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora Municipal.

§ 1º Às inscrições para a 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba estarão abertas através de formulário online de 09 de outubro de 2023 até 10 de outubro de 2023.

§ 2º. Após o período de inscrições estabelecido no parágrafo anterior somente poderá se credenciar como observador não obtendo direito a voto.

§ 3º. Todos (as) inscritos (as) dentro do prazo de previa inscrições como delegados Municipais terão direito a voz e voto;

SEÇÃO III DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. As reuniões dos GTs serão realizadas para discussão e elaboração das propostas a serem debatidas e votadas na Plenária Final.

[Assinatura]
5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. Poderão ser retiradas até 06 (seis) propostas por GT, devendo ser votado de forma obrigatória uma proposta prioritária por tema sendo 01 de Mobilidade Urbana;

01 de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

01 de Cultura;

01 de Diversidade e Igualdade;

01 de Comunicação e Liberdade de Expressão;

01 de Segurança Pública e Acesso à Justiça;

01 de Educação;

01 de Saúde;

01 de Trabalho e Renda e

01 de Esporte e Lazer que serão votadas na Plenária Final encaminhadas à 4ª Conferência Estadual da Juventude do Estado do RJ, conforme última Resolução Estadual.

Art. 16. Na instalação dos GTs da Conferência deverá ser definido pela coordenação uma pessoa para a relatoria de cada um dos Grupos de Trabalhos dos eixos temáticos.

§ 1º Compete à coordenação conduzir as atividades do GT, bem como, relatar as propostas sistematizadas dos GTs, validar a contagem dos votos, cronometrar o tempo das intervenções, anotar o resultado da apreciação das propostas e elaborar o relatório com as conclusões do GT a ser encaminhado à Presidência.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal deverá indicar, pelo menos, uma pessoa para relatoria para os trabalhos, adotando-se as mesmas regras estabelecidas no Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 17. O processo de votação nos GTs deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Lê-se a descrição de cada proposta, não havendo destaque, a proposta é submetida à votação para a sua aprovação formal;

II - A manifestação de destaque deverá ser feita oralmente;

III - Caso ocorra manifestação de destaque, a proposta é submetida à debate;

IV - Será admitida manifestação de destaque para esclarecimento das propostas;

V - Em seguida, se procede ao encaminhamento da votação;

VI - Caberá à coordenação proferir o voto somente em caso de empate.

Art. 18. Uma vez concluídos os trabalhos dos GTs, procede-se à redação e organização das respectivas atas, que deverão conter a assinatura da coordenação.

SEÇÃO IV
PLENÁRIA FINAL

[Assinatura]
6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 19. Cabe à Presidência da Conferência consolidar e sistematizar as propostas, bem como, o relatório da delegação à 1ª Conferência Estadual da Juventude do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal deverá indicar, pelo menos, uma pessoa para relatoria e outra para secretariar os trabalhos, adotando-se as mesmas regras estabelecidas no Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Juventude.

Art. 20. As propostas serão apreciadas na Plenária Final devendo obedecer à seguinte ordem:

- I - Abertura;
- II - Apresentação e entrega dos relatórios de cada um dos GTs e do conjunto dos resultados obtidos;
- III - Apresentação e votação das propostas;
- IV - Realização da eleição do Conselho Municipal da Juventude e das delegadas e dos delegados para a Conferência Estadual da Juventude.

Art. 21. O processo de apreciação das propostas ocorrerá da seguinte forma:

- I - Faz-se uma apresentação sucinta da proposta;
- II - Instalado o regime de votação, nenhuma interrupção ou questão de ordem poderá ser deferida;
- III - A Plenária Final decide por maioria simples dos participantes credenciados, que poderão votar a favor, contra ou em abstenção em relação ao ponto em votação;
- IV - Apurados os votos, a Presidência proclama o resultado, informando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

§ 1º. A 1ª Conferência Municipal da Juventude deverá encaminhar as propostas aprovadas dentro dos eixos temáticos previstos no Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Juventude, indicando as propostas prioritárias para cada tema previstos no Art. 8º do Regimento Interno e da resolução COM/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR 01.

§ 2º A Presidência utilizará as regras estabelecidas no Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Juventude, de modo complementar.

Art. 22. Após o processo de eleição das propostas prioritárias será conduzida a eleição Conselho Municipal da Juventude e dos delegados à 4ª Conferência Estadual da Juventude.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

[Assinatura]
7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 23. A 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba será Etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional de Juventude e de modo explícito, sua condição de Etapa integrante da 4ª Conferência Estadual de Juventude do Rio de Janeiro.

Art. 24. Durante os trabalhos das Plenárias e dos GTs, "questões de ordem" somente serão admitidas quando, preliminarmente, forem indicadas as disposições deste Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba que forem desatendidas.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento quanto a 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal, instituída por decreto Municipal.

Art. 26. A 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba será presidida pelo Subsecretário Municipal de Governo e em conjunto coordenada com Regimento Interno aprovado pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Juventude de Mangaratiba.

Mangaratiba, 9 de outubro de 2023.


MICHEL ELIZÁRIO SANTOS
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 47, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito de veículos na Rua Manoel João – Itacuruçá, evento DKF – Desafio Kaiak Fishing.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição do trânsito e do estacionamento de veículos automotores, em Itacuruçá - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Manoel João em toda sua extensão;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 10:00h do dia 18 de outubro de 2023 às 10:00h do dia 24 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Documento assinado digitalmente



BRUNO SOARES DA SILVA

Data: 10/10/2023 10:22:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 48, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito de veículos na AV. Beira Mar – Muriqui, evento Festa das Crianças.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição do trânsito e do estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

- I. Av. Beira Mar no trecho compreendido do Nº 882 ao Nº692;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 08:00h do dia 20 de outubro de 2023 às 10:00h do dia 23 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO SOARES DA SILVA
Data: 10/10/2023 10:22:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 49, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Disciplina a interdição de estacionamento de veículos na Av. 7 de Setembro – Muriqui, evento Festa das Crianças.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição do estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

- I. Av. 7 de setembro lateral da Praça João Bondim;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 22:00 do dia 11 de outubro de 2023 às 18:00h do dia 12 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO SOARES DA SILVA
Data: 10/10/2023 10:22:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 50, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, na AV. José Antônio da Costa – Praia do Saco - Mangaratiba, evento Festa das Crianças Nazareno - com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículos automotores, em Praia do Saco- Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. AV. José Antônio da Costa no trecho compreendido entre a Rua Ceara e Rua Minas Gerais

Art. 2º – A presente **Resolução** terá validade do dia 12 de outubro de 2023 das 12:00 ao término do evento, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Documento assinado digitalmente



BRUNO SOARES DA SILVA

Data: 10/10/2023 10:22:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 51, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, na Av. Frei Afonso Jorge Braga – Praia do Saco - Mangaratiba, evento Festa das Crianças mercado BELOT - com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículos automotores, em Praia do Saco- Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I.** Av. Frei Afonso Jorge Braga no trecho compreendido entre a Rua Manaus e Rua Angra dos Reis.

Art. 2º – A presente **Resolução** terá validade do dia 12 de outubro de 2023 das 12:00h as 21:00h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Documento assinado digitalmente



BRUNO SOARES DA SILVA

Data: 10/10/2023 14:46:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 52, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Disciplina a interdição de estacionamento de veículos na Av. Santana – Muriqui, evento Festa das Crianças.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição do estacionamento de veículos automotores, em Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Santana em frente ao número 250, quadra 07;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade das 12:00h as 19:00h do dia 12 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se



Documento assinado digitalmente
BRUNO SOARES DA SILVA
Data: 10/10/2023 15:22:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 53, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Disciplina a interdição de Trânsito e estacionamento, na Rua Fortaleza – Praia do Saco - Mangaratiba, evento Festa das Crianças - com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículos automotores, em Praia do Saco- Mangaratiba, na seguinte via:

- I. Rua Fortaleza no trecho compreendido entre a Rua Silas Albino e Rua Belém.

Art. 2º – A presente **Resolução** terá validade do dia 12 de outubro de 2023 das 12:00h as 21:00h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO SOARES DA SILVA
Data: 10/10/2023 15:22:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/ 2023 - SMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11881/2023

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do artigo 24, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece a possibilidade de dispensa de licitação, na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.*

Favorecido: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16

Objeto: O objeto do presente é contratação de serviços de assessoria técnica especializada destinado a dar subsídios à avaliação, precificação e apoio a negociação da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Valor Percentual da Venda da Folha: 10% (Dez por cento).

Prazo de entrega: 30 (Trinta) dias.

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 24, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);"

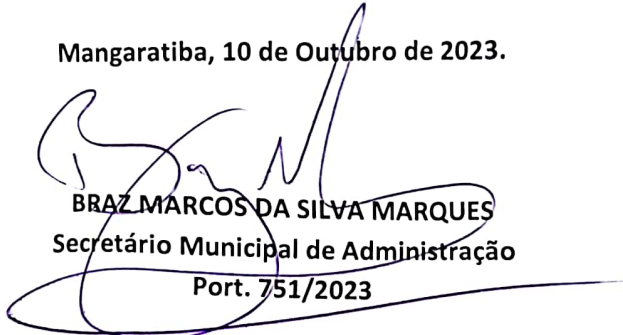
Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Administração

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 10 de Outubro de 2023.


BRAZ MARCOS DA SILVA MARQUES
Secretário Municipal de Administração
Port. 751/2023



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal